



Tribunal de Justiça Militar
do Estado de Minas Gerais

Diário da Justiça Militar Eletrônico

Nº 146/2020 ANO XI

Divulgação: segunda-feira, 17 de agosto de 2020

Publicação: terça-feira, 18 de agosto de 2020

Desembargador Fernando Armando Ribeiro
Presidente

Desembargador Osmar Duarte Marcelino
Vice-Presidente

Desembargador Rúbio Paulino Coelho
Corregedor

Frederico B. Viana
Sec.Esp.Presidente

GERÊNCIA JUDICIÁRIA

Gerente Judiciário: Eli Alvarenga

TRIBUNAL PLENO
PARA CIÊNCIA DAS PARTES
ACÓRDÃO

MATÉRIA CÍVEL

AÇÃO RESCISÓRIA

Processo eproc n. 2000613-04.2019.9.13.0000

Referência: Processo n. 0001412-51.2014.9.13.0002

Relator: Des. James Ferreira Santos

Autor: Leonardo Eustáquio Ramos Batista

Advogado (s): Alessandro Wagner Batista (OAB/MG 187664)

Vinícius Ganzaroli de Ávila (OAB/MG 084861) e outro(a/s)

Réu: Estado de Minas Gerais

Procuradora do Estado: Jerusa Drummond Brandão (OAB/MG 078201)

Dispositivo do acórdão: acordam os desembargadores do Tribunal Pleno, por unanimidade, em julgar improcedente a presente ação rescisória.

EMENTA

AÇÃO RESCISÓRIA – ARTIGO 966, INCISOS IV, V, VI, VII E VIII, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL – VIOLAÇÃO DA COISA JULGADA NÃO COMPROVADA – OFENSA A NORMA JURÍDICA – INOCORRÊNCIA – FALSIDADE DE PROVA NÃO CARACTERIZADA – PROVA NOVA INEXISTENTE – ERRO DE FATO NÃO CONSTATADO – IMPROCEDÊNCIA DA AÇÃO.

- O ato administrativo-disciplinar mantido com a sentença cível transitada em julgado que se pretendeu rescindir não decretou a demissão do revisionando em razão do delito de tráfico de entorpecentes.

- O decreto demissional decorreu, sim, da conduta transgressiva residual, caracterizada pelo envolvimento do militar com pessoas de má índole, envolvidas com delitos diversos e graves, em razão de sua frequência assídua, como usuário de drogas, a um conhecido local de intensa traficância.

- A mera desclassificação de um delito na sentença criminal não tem o condão de refletir, imperativamente, na esfera administrativa.

- A prova apontada como nova não guarda relação com esta ação rescisória. O decreto demissional não se deveu à condição de usuário do rescindendo.

ATENÇÃO: para os processos eletrônicos essa publicação é apenas de caráter informativo

CORREGEDORIA

CONVOCAÇÃO - CORREGEDORIA

De ordem do Exm^o. Corregedor, Desembargador Rúbio Paulino Coelho, convoco os Exm^{os}. Senhores Juízes da Primeira Instância para a reunião administrativa, a se realizar de forma **presencial remota, no dia 24 de agosto de 2020 (segunda-feira), às 11h.**

Pauta:

- I- Digitalização e Virtualização dos Processos Físicos;
- II- Plantão Judiciário da Primeira Instância;
- III- Secretarias Reformadas;
- IV- Emissão de Certidões;
- V- Outros assuntos correlatos.

(a) Vaneide Cristina da Cruz
Secretária da Corregedoria TJMMG